



Município de Campina do Simão
Estado do Paraná

LEI Nº 640/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADO	
EM <u>03 / 10 / 2018</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1604 AMP/PR</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

EMENTA: Autoriza a filiação e o pagamento de anuidade da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina do Simão autorizado a efetuar a filiação e o pagamento da taxa referente a anuidade da Associação com a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME**, Seção Paraná, visando a promoção de cursos e contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representando os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de Outubro de 2018.


EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 640/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

LEI Nº 640/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: Autoriza a filiação e o pagamento de anuidade da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina do Simão autorizado a efetuar a filiação e o pagamento da taxa referente a anuidade da Associação com a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME**, Seção Paraná, visando a promoção de cursos e contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representando os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, em 02 de outubro de 2018.

EMILIO ALTEMIRO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador: 1BB2A368

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2018. Edição 1604
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>